

DESPACHO Nº 48/2010-IPL

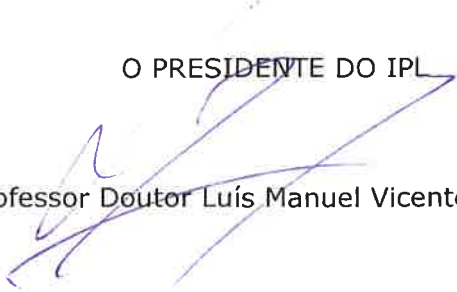
Considerando que:

- a) Terminado o período de elaboração dos Estatutos das Escolas do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) há que dar início ao processo de eleição do Conselho Geral, nos termos do disposto no art. 16º dos Estatutos;
- b) Para esse efeito importa estabelecer regras claras e precisas quanto aos mecanismos e procedimentos a adoptar nas diversas etapas e fases do processo eleitoral de forma a assegurar o cumprimento dos princípios da imparcialidade e da igualdade entre as listas e candidatos concorrentes, a que a Administração Pública se encontra vinculada.
- c) A existência de um regulamento elaborado especificamente para este acto é a melhor forma de garantir o cumprimento dos princípios acima enunciados;

Ouvidas as Associações de Estudantes das Escolas integradas no IPL e o Conselho Geral em exercício, ao abrigo das competências que me estão conferidas pela alínea o) do nº 1 do art. 26 dos Estatutos do IPL, aprovo o regulamento e o calendário eleitorais para a eleição dos membros do Conselho Geral do Instituto a que se refere o nº 2 do art. 15º dos mesmos Estatutos, anexos ao presente despacho.

Lisboa, 07 de Maio de 2010.

O PRESIDENTE DO IPL



Professor Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira

ANEXO I

Regulamento para a eleição do Conselho Geral do IPL

Artigo 1º

Composição e eleição do Conselho Geral do IPL

1. O Conselho Geral é composto por trinta e três membros.
2. São membros do Conselho Geral:
 - a) Dezassete representantes do conjunto dos professores;
 - b) Cinco representantes dos estudantes;
 - c) Dez personalidades externas de reconhecido mérito não pertencentes à instituição, com conhecimentos e experiência relevantes para o Instituto.
 - d) Um representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores.
3. Os membros a que refere a alínea a) do número anterior são eleitos pelo conjunto de todos os professores e investigadores do IPL, pelo sistema de representação proporcional, nos termos dos estatutos e do presente regulamento.
4. Os membros a que se refere a alínea b) do n.º 2 são eleitos pelo conjunto dos estudantes do IPL, pelo sistema de representação proporcional, nos termos dos estatutos e do presente regulamento.
5. Os membros a que se refere a alínea c) do n.º 2 são cooptados pelo conjunto dos membros referidos nas alíneas a), b) e d) do n.º 2, por maioria absoluta, nos termos dos estatutos, com base em propostas fundamentadas subscritas por, pelo menos, um terço daqueles membros.
6. O membro a que se refere a alínea d) do n.º 2 é eleito pelo conjunto dos trabalhadores não docentes e não investigadores, nos termos dos estatutos e do presente Regulamento.

Artigo 2º

Eleição dos Representantes dos Professores

1. Têm capacidade eleitoral activa e passiva o conjunto dos professores e investigadores de todas as escolas integradas do IPL, independentemente de se encontrarem, ou não, em exercício de funções no Instituto.

2. Consideram-se professores para este efeito, os professores coordenadores, os adjuntos e os assistentes de carreira bem como os docentes equiparados, os convidados e os monitores contratados nos termos do disposto no art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 185/81 de 01 de Julho, na redacção originária e na que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de Agosto, reportados à data do início do processo eleitoral.
3. Os representantes dos professores e investigadores são eleitos, por listas completas e fechadas, em colégio eleitoral único, constituído pelo universo dos professores e investigadores com capacidade eleitoral.
4. As listas são constituídas por dezassete efectivos e igual número de suplentes, devendo, dos efectivos, obrigatoriamente fazer parte pelo menos um professor ou investigador de cada unidade orgânica.
5. Para apuramento dos resultados da eleição, será utilizado o sistema de representação proporcional, com respeito pelo disposto nas alíneas d) e) e f) do n.º 2 do art.º 16.º dos Estatutos do IPL.

Artigo 3º **Eleição dos Representantes dos Estudantes**

1. Têm capacidade eleitoral activa e passiva os estudantes do Instituto matriculados ou inscritos nos cursos conferentes de grau académico, ficando excluídos da condição de eleitores e de elegíveis, os alunos exclusivamente inscritos em qualquer outra formação, designadamente em unidades curriculares isoladas.
2. Os representantes dos estudantes são eleitos, por listas completas e fechadas, em colégio eleitoral único, constituído pelo universo dos estudantes com capacidade eleitoral, nos termos do número anterior, reportados à data do início do processo eleitoral.
3. As listas são constituídas por cinco efectivos e igual número de suplentes que possuem obrigatoriamente pelo menos um estudante de cada unidade orgânica.
4. Para apuramento dos resultados da eleição, será utilizado o sistema de representação proporcional, com respeito pelo disposto nas alíneas d) e) e f) do n.º 3 do art.º 16 dos Estatutos do IPL.

Artigo 4º

Eleição das personalidades externas

1. A eleição das personalidades externas, por cooptação pelo conjunto dos membros do Conselho Geral referidos nas alíneas a) b) e d) do n.º 2 do art.º 1.º do presente Regulamento, é efectuada por listas completas, podendo ser incluídos suplentes, subscritas por, pelo menos um terço daqueles membros.
2. É eleita a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos expressos.

Artigo 5º

Eleição do Representante do pessoal não docente

1. Têm capacidade eleitoral activa e passiva todos os não docentes e não investigadores com vínculo ao IPL por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou a termo resolutivo certo ou incerto, na data do início do processo eleitoral.
2. O representante do pessoal não docente é eleito, por listas uninominais, em colégio eleitoral único constituído pelo universo dos trabalhadores com capacidade eleitoral nos termos do número anterior.
3. As listas são constituídas por um elemento efectivo e um suplente.
4. É eleita a lista mais votada e, em caso de empate, repete-se a eleição, nos termos da alínea c) do n.º 5 do art.º 16.º dos Estatutos do IPL.

Artigo 6º

Pertença a mais do que um corpo eleitoral

1. Sempre que um docente, estudante ou não docente pertença a mais do que um corpo, só pode ter capacidade eleitoral activa e passiva por um deles, devendo optar, por escrito, em qual pretende ser incluído.
2. A declaração de opção a que se refere o número anterior é entregue na unidade orgânica ou serviço a que pertence o declarante e remetida à comissão eleitoral com as listas a que se refere o número 2 do art. 9.º do presente regulamento.

3. Os docentes, estudantes ou não docentes que se encontrem na situação indicada no nº 1 do presente artigo e que não entreguem a declaração nele prevista ficam excluídos de qualquer caderno ou lista eleitorais.

Artigo 7º Comissão eleitoral

1. A organização do processo eleitoral é da responsabilidade de uma comissão designada pelo Presidente do IPL.
2. A comissão eleitoral é constituída por três professores de carreira, por dois estudantes, e um funcionário não docente e é presidida pelo professor designado mais antigo da categoria mais elevada.
3. A qualidade de membro da Comissão é incompatível com a condição de candidato à eleição para o Conselho Geral.

Artigo 8º Competências da Comissão Eleitoral

1. Compete à comissão eleitoral:
 - a) Elaborar e divulgar os cadernos eleitorais nos termos do presente Regulamento;
 - b) Receber as listas candidatas à eleição, verificar a respectiva conformidade com a lei, com os estatutos do IPL e com o presente regulamento, bem como decidir sobre a sua aceitação ou exclusão;
 - c) Decidir sobre reclamações;
 - d) Elaborar os boletins de voto;
 - e) Definir o número e o local das mesas de voto, bem como designar os elementos que as integram;
 - f) Assegurar a regularidade do acto eleitoral, dar parecer sobre dúvidas e decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - g) Proceder ao escrutínio final dos votos, elaborar a correspondente acta e afixar os resultados eleitorais, remetendo todo o processo ao Presidente do IPL;
 - h) Praticar todos os restantes actos inerentes ao processo eleitoral.
2. Sempre que estejam em causa deliberações que possam afectar os interesses de qualquer lista concorrente a Comissão deve reunir previamente com todos os mandatários das listas, para conhecimento das respectivas posições.

Artigo 9º **Cadernos eleitorais**

1. Os cadernos eleitorais são organizados por corpos, abrangendo a totalidade dos eleitores com capacidade para votar identificados por Unidade Orgânica/Serviço da Presidência e reportam-se à data fixada no calendário para início do processo eleitoral.
2. Para efeitos da organização dos cadernos eleitorais os Presidentes dos Conselhos Directivos/Director das Escolas e os Administradores dos SAS e do IPL remetem à Comissão eleitoral as listagens dos docentes, estudantes e funcionários, consoante os casos, com capacidade eleitoral.
3. Os cadernos eleitorais provisórios, elaborados pela comissão eleitoral nos termos do número um, são afixados nos Serviços da Presidência do IPL e em todas as unidades orgânicas.
4. As reclamações por erros e omissões dos cadernos eleitorais são entregues dentro do prazo fixado nos termos do calendário eleitoral, nos Serviços da Presidência do IPL que as remeterá de imediato à comissão eleitoral.
5. Decididas as reclamações a Comissão eleitoral afixa nos mesmos locais previstos no número 3 do presente artigo os cadernos eleitorais definitivos.

Artigo 10º **Listas de Candidaturas**

1. As listas devem ser subscritas pelos candidatos ou instruídas com declarações individuais de concordância.
2. As listas são entregues nos Serviços da Presidência do IPL nos prazos previstos e dentro do horário de funcionamento. Dos documentos será passado recibo de entrega com anotação do dia e hora de recepção.
3. Cada lista concorrente indica um mandatário que a representa junto da Comissão Eleitoral e em cada mesa de voto. Pode igualmente credenciar um delegado e um suplente deste para, junto das mesas de voto, acompanhar as eleições.
4. Após a recepção das candidaturas, os serviços da Presidência remetem as listas ao Presidente da Comissão Eleitoral.

5. Após a sua aceitação, as listas são afixadas nos Serviços da Presidência do IPL, e enviadas cópias para afixação em todas as unidades orgânicas e aí permanecerão afixadas até ao fecho das urnas.
6. Na eventualidade de, findo o prazo de entrega das listas, não existir uma lista que cumpra o exposto no n.º 4 do art.º 2.º do presente regulamento, no caso dos representantes dos professores, ou, no caso dos representantes dos estudantes, o exposto no n.º 3 do art.º 3.º do presente regulamento, este prazo é alargado em 15 dias, permitindo-se nesta situação a admissão de listas que contenham professores ou estudantes de pelo menos dois terços das unidades orgânicas do IPL.

Artigo 11º Calendário eleitoral

O calendário eleitoral fixa as datas e prazos em que devem ocorrer os procedimentos e os actos que constituem o processo eleitoral e é aprovado pelo Conselho Geral em exercício, sob proposta do Presidente do IPL.

Artigo 12º Mesas de voto

1. Para a eleição dos representantes dos professores e dos estudantes funciona uma mesa de voto por cada um destes corpos nas respectivas Escolas.
2. Para a eleição do representante dos trabalhadores não docentes funciona uma mesa de voto por cada Escola, nos Serviços de Acção Social e nos Serviços da Presidência.
3. As mesas serão constituídas por três membros efectivos, sendo um o presidente e três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.
4. As mesas não poderão ser constituídas por elementos que integrem as listas concorrentes.
5. O número e o local do funcionamento das mesas de voto, bem como a sua constituição são definidas pela Comissão eleitoral, ouvidos os Presidentes dos Conselhos Directivos/Director ou responsável máximo dos Serviços.

Artigo 13º
Funcionamento das mesas de voto

1. As mesas de voto funcionarão entre as 10:00 e as 17:00 horas, com excepção das Escolas onde sejam ministrados cursos pós-laborais, onde funcionarão entre as 10:00 e as 22:00 horas.
2. Ao apresentarem-se, os eleitores deverão fazer prova da sua identificação através de documento que contenha a sua fotografia.
3. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, e após exercerem o direito de voto, em local reservado, o eleitor entregará o boletim de voto dobrado em 4 partes ao Presidente da mesa.
4. O Presidente introduzirá o boletim na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respectivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.

Artigo 14º
Contagem dos votos

1. A contagem dos votos é efectuada pelos membros da cada uma das mesas eleitorais logo após o encerramento do acto eleitoral, elaborando-se uma acta assinada por todos, onde serão registados os seguintes elementos:
 - a) Os nomes dos membros da mesa.
 - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da mesa de voto.
 - c) As deliberações tomadas pela mesa ao longo do escrutínio.
 - d) O número total de eleitores inscritos e votantes.
 - e) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos.
 - f) As reclamações, protestos e contraprotestos.
 - g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
2. O presidente da mesa eleitoral, após se proceder à contagem dos votos e à assinatura da acta, enviará esses elementos ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 15º
Apuramento dos eleitos para o Conselho Geral

1. A Comissão eleitoral verifica os documentos recebidos das mesas de voto e elabora a acta final do acto eleitoral, na qual constarão os membros eleitos.
2. A Comissão eleitoral promove a afixação dos resultados eleitorais em todas as unidades orgânicas e nos Serviços da Presidência.

Artigo 16º
Reclamações e recursos

1. As reclamações sobre o acto eleitoral são dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral e decididas por esta, nos prazos constantes do calendário eleitoral fixado no art.º 5.º.
2. Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral sobre os resultados eleitorais, cabe recurso para o Presidente do IPL, a interpor no prazo previsto no artigo 5º do presente regulamento, devendo ser proferida decisão no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 17º
Afixação dos resultados e comunicação ao Presidente do IPL

A Comissão eleitoral procede à afixação definitiva dos resultados eleitorais no dia útil imediato à decisão do recurso ou do final do prazo para interposição de reclamações, remetendo-os igualmente ao Presidente do IPL para efeitos de homologação.

Artigo 18º
Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos pela Comissão Eleitoral.